



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 12.961
Recurso n. 10.069 - Classe 4a.
Cuiabá - MT

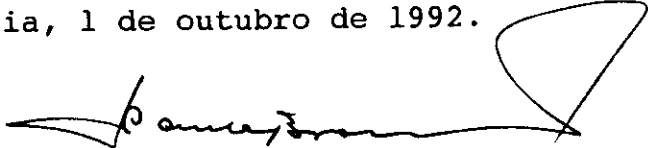
Relator: O Sr. Ministro Eduardo Alckmin.
Recorrente: Rubens Vuolo Júnior, candidato a
Vereador pelo PFL.

Variação nominal. Coincidência.
Pedido superveniente de desistência por
um dos candidatos.
Prevalência quanto ao candidato
remanescente.

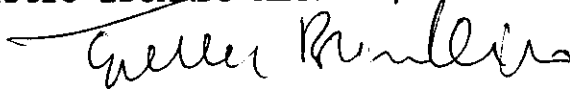
Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior
Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-
lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em apenso,
que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1 de outubro de 1992.


Ministro PAULO BROSSARD, Presidente


Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator


Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral
Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN: Senhor Presidente, o douto parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral assim sintetiza e analisa a matéria: (LÊ - ANEXO).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO ALCKMIN (Relator): Senhor Presidente, saliento que o candidato que primeiro requereu a variação nominal Rubinho, em 17.7.92 dela manifestou desistência, tendo o MM. Juiz Eleitoral indeferido pedido de substituição por outra, entendendo ser intempestiva a pretensão.

Assim sendo, acolho os fundamentos do parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecendo e provendo o recurso para deferir a variação nominal Rubinho ao recorrente.

Rec. n. 10.069 - MT.

EXTRATO DA ATA

Rec. n. 10.069 - Cls. 4a. - MT. Relator: Min. Eduardo Alckmin - Recorrente: Rubens Vuolo Júnior, candidato a Vereador pelo PFL (Adv.: Dr. José Rodrigues Rocha).

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal decidiu conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, José Cândido, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 1.10.92.

/irn.



1.632/92

1

RECURSO ELEITORAL Nº 10.069 - MT - PARECER Nº 11.596/GB
RELATOR : O Exmº Sr. Ministro Hugo Gueiros
RECORRENTE : Rúbens Vuolo Júnior
RECORRIDO : A Justiça Eleitoral

C. Tribunal Superior Eleitoral,

I. Pretende o recorrente RÚBENS VUOLO JÚNIOR obter para si o direito de disputar as eleições ao cargo de vereador à Câmara Municipal de Guiabá - MT fazendo uso da variação nominal RUBINHO.

II. O pedido foi indeferido de ofício pelo Juiz Eleitoral porque o candidato RUBER ALBERTO TADEU BEBETO DE ARAÚJO requerera a mesma variação nominal de RUBINHO que igualmente lhe fora indeferida.

III. É relevante notar que ambos os candidatos embora de partidos diferentes, disputam pela mesma coligação, de modo que a questão toma contornos de questão interna, admitindo uma certa disponibilidade de direitos nesta parte.

IV. Às fls. 13 o candidato RUBER ALBERTO TADEU BEBETO DE ARAÚJO renuncia à pretensão de concorrer com a variação RUBINHO que deixa, assim de ser objeto de litígio razão do indeferimento recorrido, pelo que pode ser deferida ao recorrente diante deste fato novo, aplicando-se analogicamente o art. 462 CPC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

66
E
2

1.632/92

V. Do exposto o Ministério Público Eleitoral opina no sentido de se dar parcial provimento ao recurso para deferir ao recorrente RUBENS VUOLO JÚNIOR o direito de fazer uso da variação nominal RUBINHO.

É o parecer, data venia.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Haroldo Ferraz da Nóbrega'.

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador - Geral da República

Aprovo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Brindeiro'.

GERALDO BRINDEIRO
Vice - Procurador - Geral Eleitoral.